

Instrução Normativa IV

Da Elaboração e Apresentação da Qualificação e Dissertação de Mestrado

Esta Instrução Normativa (IN) estabelece os critérios para elaboração e apresentação da da qualificação e dissertação de mestrado por parte dos alunos do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Software - PPGES

Seção I - Da Qualificação

1. O discente, sob a orientação de seu professor(a) orientador(a), deverá elaborar seu documento de qualificação.
2. O formato do documento de qualificação é livre.
3. Pode-se utilizar um artigo publicado durante o período de mestrado, com coautoria do orientador como documento de qualificação, desde que autorizado pelo orientador.
4. A banca de qualificação deve ser formada pelo orientador e pelo menos um outro avaliador com, no mínimo, título de mestre na área do programa.

Seção II - Da Elaboração da Dissertação

5. O discente, sob a orientação de seu professor(a) orientador(a), deverá elaborar sua dissertação tomando como base o modelo disponibilizado na página do PPGES.

§ 1º. O estudante possui a prerrogativa de escrever sua dissertação em formato de artigo, desde que autorizado por seu orientador.

§ 2º. O estudante pode aproveitar um artigo por ele publicado como equivalente à dissertação de mestrado, resguardadas as seguintes condições:

- I. Ele deve ser o primeiro autor;
- II. Deve ter sido publicado, em conjunto com o orientador;
- III. Deve estar de acordo com o tema da pesquisa defendida;
- IV. Deve ter sido publicado durante o período do mestrado;
- V. Não pode ter sido aproveitado no exame de qualificação;
- VI. O veículo de publicação deve estar classificado em um dos 4 níveis superiores conforme documento de área da Computação;

VII. Os metadados dessa publicação devem ser encaminhados para a biblioteca.

6. A dissertação deverá refletir o resultado da pesquisa do estudante, destacando suas contribuições e trabalhos futuros.

Seção III - Das Condições para Defesa

7. O discente somente poderá defender sua dissertação se comprovar:

- I. Integralização dos 24 créditos exigidos, sendo no mínimo, 12 créditos em disciplinas, **conforme instrução normativa**;
- II. Apresentação de seu trabalho pelo menos uma vez em uma edição do Seminário de Andamento;
- III. Realização e aprovação por seu orientador do estágio docência, exceto se lograr aproveitamento;
- IV. Aprovação no exame de proficiência;
- V. Aprovação no exame de qualificação;
- VI. Publicação, com coautoria do orientador, de um artigo em anais de evento ou periódico classificado em um dos 4 níveis superiores conforme documento de área da Computação ou produção tecnológica considerada relevante pelo orientador e aprovada pelo conselho.

Disposição transitória: Para os discentes ingressantes até 2026/1 que optarem pela migração para o novo regimento, a exigência prevista no item 7, inciso VI, da Seção III da IN nº IV será considerada cumprida mediante a comprovação da submissão de artigo, em coautoria com o orientador, a anais de evento ou periódico classificado em um dos quatro níveis superiores da Computação, ou da submissão de produção tecnológica considerada relevante pelo orientador e aprovada pelo Conselho.

Seção IV - Da Defesa da Dissertação

8. Elaborada a dissertação e cumpridas as demais exigências do curso, o discente deverá defendê-la em Sessão Pública perante Banca Examinadora composta por, no mínimo, 3 (três) doutores, sendo pelo menos um deles externo ao Programa.

Parágrafo único. É permitida a participação de mestres, posto que se trata de um mestrado profissional.

9. O orientador integra e preside a Banca Examinadora;

§ 1º. Se o orientador não puder, assume a presidência o coorientador, caso haja. Caso contrário, o conselho define um presidente.

§ 2º. Caso orientador e coorientador participem simultaneamente da banca examinadora, o coorientador terá caráter apenas consultivo.

10. Os nomes de todos os integrantes da banca devem ter seus nomes registrados nos exemplares da dissertação e na Ata da Defesa.
11. A avaliação da Dissertação de Mestrado deve ser feita pela Banca Examinadora, por meio de parecer conclusivo exarado e divulgado após a defesa pública do trabalho.
12. É considerada aprovada a dissertação que obtiver parecer circunstanciado final Aprovado e homologado pelo Conselho do Programa.